

2. A área em questão situa-se no bioma Mata Atlântica e em área importante para a conservação e proteção de remanescente de vegetação.

3. Maiores informações sobre a área proposta ou quaisquer manifestações sobre o processo de reconhecimento desta unidade de conservação devem ser encaminhadas no prazo de 10 dias úteis para:

rppn@florestal.sp.gov.br ou
Fundação Florestal – Programa RPPN Paulistas
Rua do Horto, 931 – Horto Florestal.
02377-000 – São Paulo - SP

Despacho do Diretor Executivo, de 25-10-2012

Processo nº FF 1822/12

Interessado: FF / GA / SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CABO TELEFÔNICO.

HOMOLOGO o objeto da presente dispensa de licitação, a favor da empresa Rodrigues Cruz Telec. & Eletricidade LTDA-EPP, CNPJ:61.836.565/0001-06, no valor total de R\$ 1.700,00.

Extrato de Contrato

PROC. 1.446/12.CNT.12042-7-01-11. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FLORESTAL. CONTRATADA: PIX ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

O Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE, para dar cumprimento às Resoluções SMA 19, de 09/10/91, e SMA 66, de 17/12/96, respectivamente, faz publicar a Relação de Processos Protocolados com EIA/RIMA, no período que compreende 01-09-2012 a 30-09-2012

Processo	Empreendedor	Empreendimento	Consultora	Município	Data de recebimento do EIA-RIMA
1940/2009	Metrô - Companhia do Metropolitan de São Paulo	Linha 2 - Verde - Vila Madalena/Dutra.	Walm Engenharia e Tecnologia S/C Ltda.	São Paulo	18-09-2012
2073/2008	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	Implantação da LT 345 KV Alto da Serra - Sul	JGP - Consultoria e Participações Ltda.	São Bernardo do Campo	18-09-2012
302/2011	Estre Ambiental S/A	Ampliação do Aterro Sanitário do Cgr Paulínia	Destra Ambiental Ltda.	Paulínia	13-09-2012
6/2011	Renuka do Brasil S/A	Agroindústria - Destilaria de Alcool e Usina de Açúcar	TN Ambiental - Engenharia Química S/S Ltda.	Promissão	10-09-2012
98/2011	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER	Duplicação da Rodovia dos Tamoios - Trecho Serra	Consórcio JGP Ambiente Brasil.	Caraguatatuba	24-09-2012

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE nº 32, de 25-10-2012

Dispõe sobre competências, atribuições e procedimentos relativos à Procuradoria para Assuntos Tributários

O Procurador Geral do Estado, considerando a instalação da Procuradoria para Assuntos Tributários, nos termos do Decreto estadual nº 57.827, de 1º de março de 2012, resolve:

Artigo 1º. Compete à Procuradoria para Assuntos Tributários prestar advocacia consultiva e assessoramento jurídico sobre assuntos tributário-fiscais de interesse do Estado, bem como:

I - emitir pareceres jurídicos e manifestar-se nas solicitações encaminhadas pelo Procurador Geral do Estado, pelos Subprocuradores Gerais ou pelo Secretário da Fazenda, sobre:

a) interpretação e aplicação de normas tributário-fiscais; b) assuntos referentes à matéria tributário-fiscal de interesse geral da Administração Pública.

II - analisar anteprojetos de lei e minutas de decreto sobre matéria tributário-fiscal, de competência estadual, por solicitação do Secretário da Fazenda ou do Procurador Geral do Estado;

III - prestar advocacia consultiva e assessoramento jurídico ao Gabinete do Secretário da Fazenda em assuntos tributários, quando solicitado, compreendendo, entre outras atividades, a participação em reuniões e a elaboração de estudos, propostas e instrumentos jurídicos;

IV - elaborar:

a) minuta de petição inicial de ação declaratória de constitucionalidade ou de ação de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo;

b) minuta de informações em ação declaratória de constitucionalidade ou em ação de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo;

c) minuta de informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Governador do Estado, do Procurador Geral do Estado ou do Secretário da Fazenda.

V - promover intercâmbio de informações, com órgãos da Administração do Estado, visando garantir a uniformização de posicionamento sobre as questões polêmicas;

VI - promover intercâmbio com órgãos da Administração Tributária da União, dos Estados e dos Municípios, visando atualizar informações sobre divulgação, interpretação e aplicação das normas tributário-fiscais de interesse do Estado.

Artigo 2º. Os expedientes e os processos deverão ser encaminhados à Procuradoria para Assuntos Tributários:

I - por intermédio do Procurador Geral do Estado, quando enviados pelo Secretário da Fazenda;

II - por intermédio do Subprocurador Geral da Área da Consultoria Geral, quando oriundos dos órgãos subordinados da Secretaria da Fazenda e dos demais órgãos da Administração;

III - por intermédio do respectivo Subprocurador Geral, quando oriundos das unidades da Procuradoria Geral do Estado; e

§ 1º. Os expedientes e processos encaminhados para exame, parecer ou manifestação da Procuradoria para Assuntos Tributários deverão ser corretamente instruídos e apresentar solicitação ou consulta devidamente fundamentada e identificada.

§ 2º. Os expedientes e os processos oriundos ou examinados pela Procuradoria para Assuntos Tributários serão submetidos ao Subprocurador Geral da Área da Consultoria Geral.

Artigo 3º. As petições iniciais, as informações e as eventuais petições de intervenção nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, depois de aprovadas e assinadas pelas autoridades competentes, serão:

I - quando sujeitas a petição eletrônica, transmitidas diretamente pela Procuradoria para Assuntos Tributários ao tribunal de destino;

II - quando requisitadas ou sujeitas a entrega em meio físico:

a) encaminhadas, nos originais, à Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, ficando esta encarregada do protocolo e acompanhamento processual;

b) encaminhadas, nos originais, ao Subprocurador Geral da Área do Contencioso Tributário-Fiscal, para providências relativas ao protocolo e acompanhamento processual junto ao Tribunal de Justiça local.

Artigo 4º. As intimações para prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Governador do Estado, do Procurador Geral do Estado e do Secretário da Fazenda, em matéria tributário-fiscal, deverão ser enviadas à Procuradoria para Assuntos Tributários, com os esclarecimentos necessários, imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º. As minutas de informações em mandado de segurança, uma vez aprovadas pelo Subprocurador Geral da Área da Consultoria Geral, serão encaminhadas pela Procuradoria para Assuntos Tributários às autoridades responsáveis, para devida assinatura, retornando em seguida para protocolo.

§ 2º. As vias das informações devidamente assinadas e protocolizadas serão encaminhadas à unidade da Procura-

DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E CARTÃO MAGNÉTICO. VALOR: 1.228.776,27. VIGÊNCIA: 12 MESES. DATA DA ASSINATURA: 24/10/2012.

Sétimo Termo de Aditivo de Contrato

PROC. 523/2007.CNT.7014-7-01-11. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FLORESTAL. CONTRATADA: HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA. OBJETO: SOBREVÔÔ DE HELICÓPTERO. ADITAMENTO: VIGÊNCIA. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2012.

Sexto Termo Aditivo de Contrato

PROC. 1868/2010.CNT.10024-3-04-13. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FLORESTAL. CONTRATADA: CONSTRUTORA SATIIM MOTTA LTDA. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BASE DE PROTEÇÃO E USO PÚBLICO - PISM CUNHA. ADITAMENTO: VIGÊNCIA. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2012.

Extrato de Contrato

PROC. 1.544/12.CNT.12038-1-01-11. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FLORESTAL. CONTRATADA:VIVO S/A. OBJETO: Serviços de telefonia móvel com cinco aparelhos em comodato. VALOR: 7.998,00. VIGÊNCIA: 12 MESES. DATA DA ASSINATURA: 04/10/2012.

Comunicado

Edital de Procedimento de Alteração de Classificação a Pedido

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com fundamento nos artigos 13, inciso IX, e 106, inciso I e parágrafo único, da Lei Complementar 478, de 18-07-1986, e na Resolução GPG 16, de 23-03-1993, comunica a abertura de prazo de inscrições para o procedimento de alteração de classificação a pedido, nos termos do presente edital, relativamente às vagas discriminadas no anexo que o integra.

1. A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, na área restrita do site da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.sp.gov.br), entre as 8hm do dia 29 de outubro e as 18hm do dia 07-11-2012.

2. No momento da inscrição, no campo apropriado da área restrita do site da Procuradoria Geral do Estado, o Procurador do Estado terá a oportunidade de impugnar a sua classificação e o seu tempo de serviço de carreira, constantes da lista de antiguidade publicada na edição de 20-10-2012, do Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Seção I (págs. 50/59), sob pena de preclusão.

3. Apreciadas as impugnações, o Conselho fará publicar a lista das inscrições deferidas, alinhando os inscritos por ordem de antiguidade, apurada pelo tempo de efetivo exercício na carreira, para efeito de prioridade de escolha, observados os critérios de desempate estabelecidos no § 3º do artigo 80 da Lei Complementar 478, de 18-07-1986.

6. A escolha pública de vagas dar-se-á no dia 30-11-2012 (sexta-feira), às 9h30m, no auditório do edifício-sede da Secretaria da Fazenda, com endereço na Avenida Rangel Pestana, 300 - 17º andar, Centro, São Paulo/Capital.

5. Serão passíveis de escolha pelos inscritos as vagas constantes do Anexo, bem como as que se abrirem em decorrência de opção feita no próprio procedimento de alteração de classificação.

6. Por ocasião da sessão pública de escolha de vagas, serão observadas as seguintes regras:

6.1. Será considerado ausente o Procurador do Estado que faltar à sessão pública de escolha de vagas ou aquele que, embora presente, não se apresentar perante o Presidente do Conselho no exato momento em que, observada a ordem da lista de classificação, for chamado para escolher vaga.

6.2. Ambas as hipóteses de ausência previstas no item anterior equivalem à desistência tácita de participação no procedimento de alteração de classificação.

6.3. Será considerado desistente o Procurador do Estado que, perante o Presidente do Conselho, declarar que não pretende escolher uma das vagas disponíveis e nem exercer o direito de reopção posteriormente.

6.4. Será permitida a reopção, por uma única vez, caso surja uma vaga que não estava disponível quando o Procurador do Estado inscrito fez ou poderia ter feito a sua escolha.

6.5. Poderá exercer o direito de reopção o Procurador do Estado que escolher vaga, independentemente de assim o declarar.

6.6. Poderá o Procurador do Estado declarar, perante o Presidente do Conselho, que não escolherá uma das vagas disponíveis, mas exercerá o direito de reopção, na forma prevista no item 6.4. acima, se, posteriormente, surgir uma vaga de seu interesse.

6.7. Poderá o Procurador do Estado com direito de reopção manifestar seu interesse pela vaga a partir do momento em que ela surgir e enquanto estiver disponível para escolha, indicando sua pretensão ao Presidente do Conselho.

6.8. Não poderá haver desistência ou reconsideração depois de escolhida a vaga.

7. O inscrito poderá ser representado no procedimento público de escolha de vagas por procurador com poderes especiais, dispensado o reconhecimento de firma no instrumento de mandato respectivo.

8. Os Procuradores do Estado serão classificados nos órgãos de execução que escolherem após o início de exercício dos Procuradores do Estado aprovados no concurso de ingresso em andamento.

ANEXO (vagas destinadas ao procedimento de alteração de classificação a pedido)

Área da Consultoria Geral:
Procuradoria da Junta Comercial – 2

Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, Autarquias e demais órgãos públicos a elas vinculados, na Capital – 66

Consultoria Jurídica da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP – 1

Consultoria Jurídica da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA – 1

Consultoria Jurídica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – HCFMRP/USP – 2

Áreas do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal:

Procuradoria Fiscal – 8

Procuradoria Judicial – 13

Procuradoria Regional da Grande São Paulo – 1

Procuradoria Regional de Campinas – 3

Procuradoria Regional de Ribeirão Preto – 4

Procuradoria Regional de São José do Rio Preto – 3

Procuradoria Regional de Marília – 1

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Despacho do Procurador do Estado, Respondendo pelo Expediente da PR-9, de 25-10-2012

No Processo PGE. 18846-103683/2012, e para os efeitos do disposto no Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, HOMOLOGO o resultado do convite BEC-CV 31026/2012, 400118000012012OC00041 para aquisição de materiais, peças e acessórios de informática e ADJUDICO o seu objeto às Empresas: SISTÉCNICA COM. IMP. EXP. DE EQUIP. E SPUPRIM. DE INFORMÁTICA LTDA. (item 01 - valor R\$ 305,21); COMPEX TECNOLOGIA LTDA. (item 02 - valor R\$ 775,00); VALOR TOTAL = 1.080,21. Elemento: 339030-61. PTRES 400129. UGE: 400118.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Chefe de Gabinete, de 24-10-2012

PROCESSO: STM 004865/2012; INTERESSADO: MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1169142 – A.

Despacho CG 1943/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1756 /2012 (fls. 24/25), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conhecimento e recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 19) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 005478/2012; INTERESSADO: MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1169300 – A.

Despacho CG 1944/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1742

/2012 (fls. 22/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 146/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conhecimento e recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 005479/2012; INTERESSADO: MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1169312 – A.

Despacho CG 1945/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1743 /2012 (fls. 22/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 146/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conhecimento e recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 005480/2012; INTERESSADO: MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1169324 – A.

Despacho CG 1946/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1744 /2012 (fls. 22/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 146/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conhecimento e recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 005481/2012; INTERESSADO: MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1169336 – A.

Despacho CG 1947/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1745 /2012 (fls. 22/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 146/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conhecimento e recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 005482/2012; INTERESSADO: MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1169348 – A.

Despacho CG 1948/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1746 /2012 (fls. 22/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 146/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conhecimento e recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 005483/2012; INTERESSADO: MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1169350 – A.

Despacho CG 1949/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1747 /2012 (fls. 22/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 146/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conhecimento e recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 005484/2012; INTERESSADO: MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1169361 – A.

Despacho CG 1950/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1748 /2012 (fls. 22/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 146/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conhecimento e recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 005485/2012; INTERESSADO: MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1169373 – A.

Despacho CG 1951/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1741 /2012 (fls. 21/22), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 146/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conhecimento e recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 001284/1992- Interessado: Viação São Camilo Ltda. – Assunto: Alteração nas características operacionais da linha C-070TRO-000-R. Aprovo a alteração do itinerário e ponto inicial da linha C-070TRO-000-R Santo André (Terminal Metropolitan Santo André Oeste) – São Paulo (Fábrica Trol) via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos), conforme fls. 283/289, com extensão de 14,131 km, bem como a alteração da denominação para: C-070TRO-000-R Santo André (Terminal Metropolitan Santo André Leste) – São Paulo (Fábrica Trol) via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos).

PROCESSO: STM nº 001589/1993- Interessado: Viação São Camilo Ltda. – Assunto: Alteração nas características operacionais da linha C-323TRO-000-R. Aprovo a alteração do itinerário e ponto inicial da linha C-323TRO-000-R Santo André (Terminal Metropolitan Santo André Oeste) – São Paulo (Fábrica Trol) via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos) e São Paulo (Vila Livieiro), conforme fls. 210/216, com extensão de 16,766 km, bem como a alteração da denominação para: C-323TRO-000-R Santo André (Terminal Metropolitan Santo André Leste) – São Paulo (Fábrica Trol) via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos).

PROCESSO: STM nº 001284/1992- Interessado: Viação São Camilo Ltda. – Assunto: Alteração nas características operacionais da linha C-069TRO-000-R. Aprovo a alteração do itinerário e ponto inicial da linha C-069TRO-000-R Santo André (Terminal Metropolitan Santo André Oeste) – São Paulo (Fábrica Trol) via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos), conforme fls. 207/212, com extensão de 9,377 km, bem como a alteração da denominação para: C-069TRO-000-R Santo André (Terminal Metropolitan Santo André Leste) – São Paulo (Fábrica Trol) via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos).

PROCESSO: STM nº 04240/2001- Interessado: Auto Viação Ouro Verde Ltda. – Assunto: Alteração nas características operacionais da linha C-669TRO-000-R, aprovo a alteração do itinerário conforme fls. 116/121, com extensão de 26,178 km, na linha C-669TRO-000-R Sumaré (Terminal Rodoviário de Sumaré) – Hortolândia (Jardim Adelaide).

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos da Coordenadora, de 25-10-2012
Com fundamento no Decreto nº 49.752, de 04/07/2005, e de acordo com o art. 1º, item II, letra “a”, da Resolução STM-046, de 06/07/2005, aprovo a alteração das características operacionais dos atendimentos metropolitanos abaixo relacionados:

Processo STM nº 001287/1992- Interessado: Viação São Camilo Ltda. – Assunto: Alteração nas características operacionais da linha C-070TRO-000-R. Aprovo a alteração do itinerário e ponto inicial da linha C-070TRO-000-R Santo André (Terminal Metropolitan Santo André Oeste) – São Paulo (Fábrica Trol), via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos), conforme fls. 283/289, com extensão de 14,131 km, bem como a alteração da denominação para: C-070TRO-000-R Santo André (Terminal Metropolitan Santo André Leste) – São Paulo (Fábrica Trol) via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos).

Processo STM nº 001589/1993- Interessado: Viação São Camilo Ltda. – Assunto: Alteração nas características operacionais da linha C-323TRO-000-R. Aprovo a alteração do itinerário e ponto inicial da linha C-323TRO-000-R Santo André (Terminal Metropolitan Santo André Oeste) – São Paulo (Fábrica Trol) via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos) e São Paulo (Vila Livieiro), conforme fls. 210/216, com extensão de 16,766 km, bem como a alteração da denominação para: C-323TRO-000-R Santo André (Terminal Metropolitan Santo André Leste) – São Paulo (Fábrica Trol) via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos).

Processo STM nº 001284/1992- Interessado: Viação São Camilo Ltda. – Assunto: Alteração nas características operacionais da linha C-069TRO-000-R. Aprovo a alteração do itinerário e ponto inicial da linha C-069TRO-000-R Santo André (Terminal Metropolitan Santo André Oeste) – São Paulo (Fábrica Trol) via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos), conforme fls. 207/212, com extensão de 9,377 km, bem como a alteração da denominação para: C-069TRO-000-R Santo André (Terminal Metropolitan Santo André Leste) – São Paulo (Fábrica Trol) via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos).

Processo STM nº 04240/2001- Interessado: Auto Viação Ouro Verde Ltda. – Assunto: Alteração nas características operacionais da linha C-669TRO-000-R, aprovo a alteração do itinerário conforme fls. 116/121, com extensão de 26,178 km, na linha C-669TRO-000-R Sumaré (Terminal Rodoviário de Sumaré) – Hortolândia (Jardim Adelaide).